



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA**  
PRAÇA DR. JOSÉ PINTO VIEIRA, 36 – CENTRO – CEP: 35.382-000

**Estimativa de Impacto Orçamentário – Financeiro**  
(Arts. 15, 16, I, 17 e 21 da LC 101/00)

Em atendimento às exigências contidas nos artigos 15, 16, I, 17, 21, I da Lei Complementar nº 101/2000, é apresentada a estimativa do impacto orçamentário e financeiro em atendimento a Lei Complementar nº 075, de 29 de setembro de 2023, que cria o cargo de Assessor Executivo, nos termos que especifica.

<b>ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO</b>					
Cargo Criado	Nº	Remuneração Mensal Individual	Projeção 2023	2024	2025
Assessor Executivo	1	4.000,00	16.200,00	68.040,00	71.442,00
<b>Total</b>	<b>1</b>	<b>4.000,00</b>	<b>16.200,00</b>	<b>68.040,00</b>	<b>71.442,00</b>

**PREMISSAS:**

As premissas para os valores apresentados consideraram o vencimento do cargo de Assessor Executivo, acrescidos pelos encargos previdenciários e adequação inflacionária para os anos de 2024 e 2025. Para 2023 a projeção considerou proporcionalmente 3 meses.

**METODOLOGIA DE CÁLCULO:**

Para projeção dos valores desta estimativa de impacto orçamentário-financeiro foi considerado o vencimento de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), acrescido do 1/3 constitucional de férias, do 13º salário. Para 2023 considerou-se o valor projetado para 3 meses, enquanto para 2024 e 2025 foram considerados 12 meses. O cálculo considerou ainda 21,5% a título de encargos previdenciários e 5% de projeção de recomposição dos vencimentos para 2024 e 2025.

Os recursos necessários à cobertura do aumento da despesa do cargo de que trata esta lei estão acobertados por créditos orçamentários suficiente para acobertá-los, no exercício corrente, os quais serão contemplados nos orçamentos dos exercícios seguintes.

A nova despesa criada será compensada pela diminuição da despesa corrente, não afetando as metas de receita, despesa e dos resultados primário e nominal estabelecidos na LDO, observando-se ainda redução de despesa na elaboração dos orçamentos de 2024 e 2025, em atendimento ao disposto no art. 17, § 2º da LRF.

Conclui-se, com base na estimativa acima, que a entidade dispõe de recursos orçamentários que, de acordo com a previsão de arrecadação, haverá recursos financeiros suficientes para a sua efetivação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA**

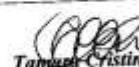
PRAÇA DR. JOSÉ PINTO VIEIRA, 36 – CENTRO – CEP: 35.382-000

As despesas projetadas não comprometerão as metas fiscais previstas na LDO e o equilíbrio das contas públicas, pois encontram-se abrangidas pelas mesmas prioridades e metas instituídas na LDO, tendo havido apenas um ajuste em parte dos valores aplicados em elementos de despesas.

Piedade de Ponte Nova, 29 de setembro de 2023.

  
Antônio Mayrink Bordoni

Prefeito Municipal

  
Tânia Cristina Carneiro Rinco  
Contadora  
CRC/MG 122786